



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR - CADERNO EXECUTIVO – EDIÇÃO Nº 03

quinta-feira, 25 de abril de 2019

Página | 1

## ATOS NORMATIVOS

### Gabinete do Prefeito

#### Leis

#### LEI Nº 1.744 DE 24 DE ABRIL DE 2.019.

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.171, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.005, QUE TRATA DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SAULO ANDERSON RODRIGUES, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou com emenda e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações do §1º, §2º e §5º do art. 1º da Lei nº 1.171, de 06 de setembro de 2.005, passando a vigorarem da seguinte forma:

“Art. 1º.....

§1º O auxílio alimentação será concedido no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais, corrigidos anualmente, no mês de janeiro, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier a substituí-lo.

.....

§2º Somente terão direito ao auxílio de que trata esta Lei, os servidores efetivos, inclusive os que estiverem exercendo cargo ou função de confiança”

§5º Os servidores efetivos nomeados ao cargo político de Secretário Municipal e de Chefe de Gabinete não farão jus ao auxílio de que trata esta Lei.”

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 6º e 7º ao artigo 1º da Lei nº 1.171, de 06 de setembro de 2.005, com a seguinte redação:

“Art. 1º (.....)

.....

§6º Haverá o desconto no valor do auxílio alimentação proporcionalmente às faltas injustificadas.

§7º O servidor terá o seu auxílio alimentação suspenso durante o período que:

I - Licenciar-se sem remuneração;

II - Licenciar-se nos casos dos incisos VI e VII do art. 103 da Lei

Complementar nº 64, de 01 de novembro de 2.005.”

LEI Nº 1.744/2019-FLS. 02

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de abril de 2019.

SAULO ANDERSON RODRIGUES

Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito

#### Decretos

#### DECRETO Nº 6.030 DE 24 DE ABRIL DE 2019.

“Autoriza a adoção de providências visando a expedição de Alvará de Execução de Terraplanagem de área situada neste Município, em cumprimento ao v. Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2236448-27.2018.8.26.0000 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo”

SAULO ANDERSON RODRIGUES, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e Considerando que o Alvará de Execução de Terraplanagem nº 1.754/2018 foi revogado por meio do Decreto nº 5.902/18, em virtude da liminar concedida nos autos da Ação Civil Pública nº 1003589-23.2018.8.26.0108; Considerando o v. Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2236448-27.2018.8.26.0000, em que é Agravante Nova Portal Empreendimentos e Participações Ltda. e Agravado o Ministério Público do Estado de São Paulo, o qual foi provido para cassar a liminar anteriormente deferida;

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Justiça às fls. 73, nos autos do Processo Administrativo nº 10.940/2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano a adotar as providências necessárias visando a expedição de Alvará de Execução de Terraplanagem de área situada na Avenida José Marques Ribeiro, nº 2830, Loteamento dos Ipês, Distrito do Polvilho, neste Município, em cumprimento ao v. Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2236448-27.2018.8.26.0000 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de abril de 2019.

SAULO ANDERSON RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Diretoria Técnica Legislativa  
Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 6.031 DE 24 DE ABRIL DE 2019.

“DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, DE ÁREA LOCALIZADA NA AVENIDA PROFESSOR WALTER RIBAS DE ANDRADE S/N, ENTRADA DO ACAMPAMENTO FLORIM, DESTINADA À INSTALAÇÃO DE UM “TRAILER”, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SAULO ANDERSON RODRIGUES, Prefeito do Município de Cajamar em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pelo senhor EDMILSON PEREIRA DA SILVA, quanto ao interesse de instalar uma estrutura pré-fabricada, tipo “Trailer”, na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade S/N, Entrada do Acampamento Florim;

Considerando as manifestações técnicas da Coordenadoria Geral de Fiscalização e Vigilância Sanitária, bem como, do



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR - CADERNO EXECUTIVO – EDIÇÃO Nº 03

quinta-feira, 25 de abril de 2019

Página | 2

Parecer Jurídico nº 365/19 expedido pela Secretaria Municipal de Justiça, e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 502/16; e Considerando o que dispõe o inciso XIII, do artigo 86 e §2.º do artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, bem como dispositivos do Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 070, de 22 de dezembro de 2.005).

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido ao senhor EDMILSON PEREIRA DA SILVA, a título precário e por prazo determinado, o uso de uma área, localizada na Avenida Professor Walter Ribas de Andrade S/N, Entrada do Acampamento Florim, para instalação de uma estrutura pré-fabricada, tipo "Trailer" para comércio de venda de produtos alimentícios.

Art. 2º Todas as despesas com a instalação, conservação, funcionamento e possível remoção do "Trailer", correrão por conta do senhor EDMILSON PEREIRA DA SILVA, ora permissionário, não respondendo a Prefeitura, sequer subsidiariamente, por qualquer irregularidade ou dano que venha a ocorrer, quer com a instalação, uso ou remoção do mesmo, ou com as pessoas que utilizam o estabelecimento.

Art. 3º O permissionário se responsabilizará pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a permissão ora concedida, nos termos do contido na Lei Complementar nº 068, de 22 de dezembro de 2.005 – Código Tributário Municipal.

Art. 4º A Prefeitura poderá, a qualquer tempo e independentemente de notificação, revogar a presente permissão, comprovado o mau uso do local, perturbação ou danos ao patrimônio público.

§1º Revogada a permissão, a área será restituída à Prefeitura, independentemente de quaisquer providências judicial ou extrajudicial.

§2º A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário a indenização pelas melhorias por ventura introduzidas na área, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencente.

Art. 5º As obrigações, prazos e responsabilidades quanto a Permissão de Uso de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão lavradas em Termo de Permissão de Uso, na estrita observância do interesse público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de abril de 2019.

SAULO ANDERSON RODRIGUES  
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Diretoria Técnica Legislativa  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 6.032 DE 24 DE ABRIL DE 2019.**

"QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE GESTÃO - AMG, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.195/19 TENDO POR APENSO O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.708/18"

SAULO ANDERSON RODRIGUES, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a solicitação da ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE GESTÃO – AMG quanto a sua qualificação como Organização Social na área da Saúde, com interesse em firmar futuro Contrato de Gestão com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 9.637/98 e Lei Municipal nº 1.186, de 11 de novembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 1.199, de 01 de março de 2006; e Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 2.195/19 tendo por apenso o Processo Administrativo nº 10.708/18 em observância à Lei Municipal nº 1.186/05, com as alterações posteriores.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica QUALIFICADA como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, para atuação na área da SAÚDE, oportunamente através de Contrato de Gestão, a ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE GESTÃO – AMG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.400.978/0001-90, estabelecida na Rua Coronel Manoel Roberto Barbosa nº 923 – Centro – Presidente Bernardes – São Paulo/SP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de abril de 2019.

SAULO ANDERSON RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Diretoria Técnica Legislativa  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 6.033 DE 24 DE ABRIL DE 2019.**

"RATIFICA E RETIFICA O DECRETO Nº 5.141/14 e 6.026/19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SAULO ANDERSON RODRIGUES, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 86, VII e VIII da Lei Orgânica do Município, e Considerando o contido no Decreto nº 5.141/14, e especialmente os documentos que instruem os Processos Administrativos nº 2.481/13 e seus apensos; considerando o novo número da matrícula da área, da qual parte foi desapropriada; e considerando que naquele no ato normativo não constou a descrição das áreas remanescentes; Considerando que no Decreto nº 6.026, de 22 de abril de 2019 que ratifica e retifica o Decreto nº 5.141/14 constou erroneamente a descrição da área remanescente 1 e da área expropriada "A", bem como a Matrícula, sendo necessária a devida correção; Considerando os documentos e informações que instruem o Processo Administrativo nº 065/2016.

DECRETA:

Art. 1º Ficam ratificados e retificados o Decreto nº 5.141, de 3 de outubro de 2014 e Decreto nº 6.026, de 22 de abril de 2019, que declara de utilidade pública para fim de desapropriação parte do imóvel de propriedade de Faja Desenvolvimento Urbano Ltda objeto da matrícula nº 130.862 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiá, nos termos dos Memoriais descritivos e Planta anexos e conforme a seguir descrito:

I - ÁREA DO IMÓVEL

ÁREA DE TERRAS, rural, sem benfeitorias, desmembrada do remanescente da GLEBA B, situada no município de Cajamar, Comarca de Jundiá, com área de 573.047,402 m² ou 57,305 hectares, que assim se descreve: inicia-se na cerca de divisa da área desmembrada no ponto M30-A localizado a 1138,750 metros e azimuth verdadeiro 96º50'25" a partir do Km 36, daí com deflexão à esquerda segue com



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR - CADERNO EXECUTIVO – EDIÇÃO Nº 03

quinta-feira, 25 de abril de 2019

Página | 3

azimute verdadeiro 05°33'16" e distância de 425,89 m até o ponto M30-B, daí com deflexão à esquerda, segue confrontando com a área desmembrada, com azimute verdadeiro 275°21'36" e distância de 259,74 m até o ponto M30-C, daí deflete à direita, segue confrontando com a área desmembrada, com azimute verdadeiro 6°17'49" e distância de 327,52 m até o ponto M30-D, daí deflete à esquerda, segue confrontando com a área desmembrada, com azimute verdadeiro 275°41'24" e distância 262,09 m até o ponto M30-E, daí com deflexão à direita, confrontando com a propriedade LP Administradora de Bens Ltda, com azimute verdadeiro de 339°57'21" e distância de 130,75 m até o ponto 2, daí com deflexão à direita, confrontando com a propriedade LP Administradora de Bens Ltda, com azimute verdadeiro de 29°02'01" e distância de 72,35 m até o ponto 1, daí, com deflexão à direita, confrontando com terras do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, no rumo 83°54'SE e distância de 42,96 m até o marco de concreto M27, daí com deflexão à direita, segue no rumo 74°54'SE e distância de 797,14 m, até o marco de concreto M28, daí com deflexão à direita segue por uma grota confrontando com terrenos do Loteamento Scorpions no rumo 15°30'SW e distância de 21,70 m, até o marco de concreto M28A, daí com deflexão à direita, segue subindo e ainda confrontando com o Loteamento Scorpions, no rumo 32°54'SW, e distância de 98,00 m até o 4 marco M29, daí, com deflexão à esquerda segue a divisa confrontando com a Estrada do Bom Sucesso, onde segue paralelamente as guias da avenida acompanhando-as na distância constante de 4,00 m num comprimento de 175,00 m até à estaca n. 145 do Loteamento Scorpions, daí, continua a divisa pelo alinhamento direito da Estrada do Bom Sucesso numa distância de 499,40 m até à estaca n. 154, junto a um marco de concreto de divisa da Cia. Melhoramentos de São Paulo, daí segue confrontando com terras da Cia. Melhoramentos de São Paulo, inicialmente por uma pequena vala depois pelo lado direito do alinhamento de um careador que a Cia. Melhoramentos de São Paulo conserva na divisa numa distância de 698,00 m até o marco de concreto M30, daí, segue descendo e novamente confrontando com terras do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no rumo 78°49'SW e distância de 164,98 m até o ponto M30-A, que é o ponto inicial e final deste perímetro.

## II - ÁREAS EXPROPRIADAS

### 1 - AREA "A"

"inicia-se no ponto M27A de coordenadas E= 312.281,1tm e N=

7.416.341,17m, localizado na divisa da propriedade do ministério da economia, fazenda e planejamento, junto ao alinhamento da Estrada do Bom Sucesso, segue pela divisa da propriedade do ministério da economia, fazenda e planejamento com azimute de 86°29'36" e distância de 14,29 metros até o ponto M27B, confrontando até aqui com a propriedade do ministério da economia, fazenda e planejamento; segue em curva à esquerda com raio de 125,91 metros, ângulo central de 23°01'04" e desenvolvimento de 50,58 metros, até o ponto 29; segue com azimute de 129°25'22" e distância de 12,68 metros, até o ponto 30; segue com azimute de 126°55'07" e distância de 15,54 metros, até o ponto 31; segue em curva à esquerda com raio de 49,68 metros, ângulo central de 25°55'22" e desenvolvimento de 22,48 metros, até o ponto 32; segue em curva à esquerda com raio de 745,15 metros, ângulo central de 06°19'27" e desenvolvimento de 82,25 metros até o ponto 33; segue com azimute de 92°25'06" e distância de 47,42 metros, até o ponto 34; segue em curva à direita com raio de 239,67 metros, ângulo central de 12°17'40" e desenvolvimento de 51,43 metros, até o ponto 35; segue com azimute de 101°06'41" e distância de 11,90 metros, até o ponto 36, confrontando até aqui com a área remanescente 1, segue com azimute de 194°35'17" e distância de 5,60 metros, até o ponto 37, confrontando até aqui com Loteamento Scorpions; segue com azimute de 260°04'57" e distância de 11,88 metros até o ponto 38; segue com azimute de 270°13'09" e distância de 49,13 metros até o ponto 39; segue com azimute de 272°58'08" e distância de 67,08 metros, até o ponto 40; segue com azimute de 275°29'46" e distância de 57,54 metros, até o ponto 41; segue em curva à direita com raio de 50,06 metros ângulo central de 27°22'07" e desenvolvimento de 23,91 metros até o ponto 42; segue com azimute de 309°40'42" e distância de 63,21 metros, até o ponto 43; segue com azimute de 315°14'51" e distância de 15,61 metros, até o ponto 44; segue em curva à direita com raio 75,45 metros, ângulo central 18°24'03" e desenvolvimento de 24,23 metros, até o ponto 28, confrontando até aqui com a Estrada do Bom Sucesso, chegando ao início desta descrição, encerrando uma área de 3.923,12m<sup>2</sup>."

### 2 - AREA "B"

"inicia-se no ponto 1 de coordenadas E= 312.274,83m e N= 7.416.340,79m, localizado na divisa da propriedade do ministério da economia, fazenda e planejamento, junto ao alinhamento da Estrada do Bom Sucesso, segue pela Estrada do Bom Sucesso em curva à esquerda com raio de 81,45 metros,

ângulo central de 19°57'17" e desenvolvimento de 28,37 metros até o ponto 2; segue com azimute de 135°14'51" e distância de 16,15 metros, até o ponto 3; segue com azimute de 129°40'42" e distância de 63,85 metros, até o ponto 4; segue em curva à esquerda com raio de 56,05 metros, ângulo central 27°44'45" e desenvolvimento de 27,14 metros, até o ponto 5; segue com azimute de 95°29'46" e distância de 57,67 metros, até o ponto 6; segue com azimute de 92°58'08" e distância de 67,35 metros até o ponto 7; segue com azimute de 90°13'09" e distância de 49,81 metros, até o ponto 8; segue com azimute de 80°04'57" e distância de 9,68 metros até o ponto 9, confrontando até aqui com a Estrada do Bom Sucesso; segue com azimute de 194°35'17" e distância de 4,84 metros, até o ponto M29; segue com azimute de 105°11'42" e distância de 40,54 metros até o ponto 10; segue em curva à direita com raio de 46,39 metros, ângulo central de 46°06'56" e desenvolvimento de 37,34 metros até o ponto 11; segue em curva à esquerda com raio de 85,97 metros, ângulo central de 11°20'41" e desenvolvimento de 17,02 metros, até o ponto 12; segue com azimute de 136°16'47" e distância de 34,95 metros, até o ponto 13; segue em curva à direita com raio de 101,56 metros, ângulo central de 20°39'30" e desenvolvimento de 36,62 metros, até o ponto 14; segue com azimute de 163°40'19" e distância de 8,26 metros, até o ponto E145, confrontando até aqui com Loteamento Scorpions; segue com azimute de 253°40'19" e distância de 5,78 metros, até o ponto 15; segue com azimute de 343°40'19" e distância de 8,26 metros, até o ponto 16; segue com azimute de 333°24'01" e distância de 14,35 metros, até o ponto 17; segue em curva à esquerda com raio de 236,46 metros, ângulo central de 09°27'38" e desenvolvimento de 39,04 metros, até o ponto 18; Segue com azimute de 314°53'48" e distância 29,84 metros, até o ponto 19; segue em curva à esquerda com raio de 84,09 metros, ângulo central de 29°51'34" e desenvolvimento de 43,83 metros, até o ponto 20; segue com azimute de 291°16'27" e distância de 12,03 metros, até o ponto 21; segue em curva à esquerda com raio de 278,79 metros, ângulo central de 16°58'01" e desenvolvimento de 82,56 metros, até o ponto 22; segue em curva à direita com raio de 2196,00 metros, ângulo central de 02°16'46" e desenvolvimento de 87,37 metros, até o ponto 23; segue com azimute de 275°11'08" e distância de 29,97 metros, até o ponto 24; segue em curva à direita com raio de 90,76 metros, ângulo central de 17°16'45" e desenvolvimento de 27,37 metros, até o ponto 25; segue em curva à direita com



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR - CADERNO EXECUTIVO – EDIÇÃO Nº 03

quinta-feira, 25 de abril de 2019

Página | 4

raio de 34,20 metros, ângulo central de 28°24'19" e desenvolvimento de 16,96 metros, até o ponto 26; segue em curva à direita com raio de 185,62 metros, ângulo central de 12°07'02" e desenvolvimento de 39,26 metros, até o ponto 27; segue em curva à direita com raio de 144,90 metros, ângulo central de 26°29'24" e desenvolvimento de 66,99 metros, até o ponto M27A, confrontando até aqui com remanescente 1 da gleba B, matrícula 130.862 do 2º CRI de Jundiáí; segue com azimute de 86°29'36" e distância de 4,06 metros, até o ponto 1, confrontando com ministério da economia, fazenda e planejamento, chegando ao início desta descrição, encerrando uma área de 2.854,88m<sup>2</sup>.

### III – ÁREAS REMANESCENTES

#### 1 – ÁREA REMANESCENTE 1

ÁREA DE TERRAS, rural, sem benfeitorias, desmembrada do remanescente da GLEBA B, situada no município de Cajamar, Comarca de Jundiáí, com área de 549.739,662 m<sup>2</sup> ou 54,974 hectares, que assim se descreve: inicia-se na cerca de divisa da área desmembrada no ponto M30-A localizado a 1138,750 metros e azimute verdadeiro 96°50'25" a partir do Km 36, daí com deflexão à esquerda segue com azimute verdadeiro 05°33'16" e distância de 425,89 m até o ponto M30-B, daí com deflexão à esquerda, segue, com azimute verdadeiro 275°21'36" e distância de 259,74 m até o ponto M30-C, daí deflete à direita, segue com azimute verdadeiro 6°17'49" e distância de 327,52 m até o ponto M30-D, daí deflete à esquerda, segue com azimute verdadeiro 275°41'24" e distância 262,09 m até o ponto M30-E, até aqui confrontando com a matrícula 130.862, daí com deflexão à direita, confrontando com a propriedade LP Administradora de Bens Ltda, com azimute verdadeiro de 339°57'21" e distância de 130,75 m até o ponto 2, daí com deflexão à direita, confrontando com a propriedade LP Administradora de Bens Ltda, com azimute verdadeiro de 29°02'01" e distância de 72,35 m até o ponto 1, daí, com deflexão à direita, confrontando com terras do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, segue no rumo 74°54'SE e distância de 486,08 m, até o marco de concreto M27A, daí com deflexão à direita, segue em curva à direita com raio de 144,90 metros, ângulo central de 154°29'24" e desenvolvimento de 66,99 metros, até o ponto 27; segue em curva à direita com raio de 185,62 metros, ângulo central de 168°07'02" e desenvolvimento de 39,26 metros, até o ponto 26; segue em curva à direita com raio de 34,20 metros, ângulo central de 152°24'19" e desenvolvimento de 16,96 metros, até o ponto 25; segue em curva à direita com raio de 90,76 metros, ângulo central de

163°16'45" e desenvolvimento de 27,37 metros, até o ponto 24; segue com azimute de 05°11'08" e distância de 29,97 metros, até o ponto 23; segue em curva à direita com raio de 2196,00 metros, ângulo central de 178°16'46" e desenvolvimento de 87,37 metros, até o ponto 22; segue em curva à esquerda com raio de 278,79 metros, ângulo central de 164°58'01" e desenvolvimento de 82,56 metros, até o ponto 21; segue com azimute de 21°16'27" e distância de 12,03 metros, até o ponto 20; segue em curva à esquerda com raio de 84,09 metros, ângulo central de 151°51'34" e desenvolvimento de 43,83 metros, até o ponto 19; Segue com azimute de 44°53'48" e distância 29,84 metros, até o ponto 18; segue em curva à esquerda com raio de 236,46 metros, ângulo central de 161°27'38" e desenvolvimento de 39,04 metros, até o ponto 17; segue com azimute de 63°24'01" e distância de 14,35 metros, até o ponto 16; segue com azimute de 73°40'19" e distância de 8,26 metros, até o ponto 15; daí com deflexão à esquerda segue com azimute 253°40'19" até o ponto E 145, até aqui confrontando com a área expropriada, denominada ÁREA "A", daí com deflexão à direita continua a divisa pelo alinhamento direito da Estrada do Bom Sucesso numa distância de 499,40 m até à estaca n. 154, junto a um marco de concreto de divisa da Cia. Melhoramentos de São Paulo, daí segue confrontando com terras da Cia. Melhoramentos de São Paulo, inicialmente por uma pequena vala depois pelo lado direito do alinhamento de um careador que a Cia. Melhoramentos de São Paulo conserva na divisa numa distância de 698,00 m até o marco de concreto M30, daí, segue descendo e novamente confrontando com terras do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no rumo 78°49'SW e distância de 164,98 m até o ponto M30-A, que é o ponto inicial e final deste perímetro.

#### 2 – ÁREA REMANESCENTE 2

"Inicia-se no ponto M27B na divisa com a propriedade, do ministério da economia, fazenda e planejamento; segue em curva à esquerda com raio de 125,91 metros, ângulo central de 23°01'04" e desenvolvimento de 50,58 metros, até o ponto 29; segue com azimute de 129°25'22" e distância de 12,68 metros, até o ponto 30; segue com azimute de 126°55'07" e distância de 15,54 metros, até o ponto 31; segue em curva à esquerda com raio de 49,68 metros, ângulo central de 25°55'22" e desenvolvimento de 22,48 metros, até o ponto 32; segue em curva à esquerda com raio de 745,15 metros, ângulo central de 06°19'27" e desenvolvimento de 82,25 metros até o ponto 33; segue com azimute de 92°25'06" e distância de

47,42 metros, até o ponto 34; segue em curva à direita com raio de 239,67 metros, ângulo central de 12°17'40" e desenvolvimento de 51,43 metros, até o ponto 35; segue com azimute de 101°06'41" e distância de 11,90 metros, até o ponto 36, deflete à esquerda e segue com azimute 148°54'NE e distância de 86,62 metros até o marco M28A, daí com deflexão à direita segue por uma grota confrontando com terrenos do Loteamento Scórpius no rumo 165°30'NE e distância de 21,70 metros, até o marco de concreto M28, daí com deflexão à direita, segue no rumo 106°54'SW e distância de 777,79 metros, até o marco de concreto M27B de início dessa descrição, encerrando uma área de 16.529,74m<sup>2</sup>."

Parágrafo Único: As áreas desapropriadas de que trata este artigo, destinam-se a expansão de Via de Acesso ao Loteamento Scorpions e a outros Condomínios Residenciais locais, localizados no Distrito de Jordanésia.

Art. 2º Fica autorizada a negociação da desapropriação amigável das áreas, mediante avaliação da mesma.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de abril de 2019

SAULO ANDERSON RODRIGUES  
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS  
STELLA  
Diretoria Técnica Legislativa  
Gabinete do Prefeito

### Portarias

#### PORTARIA Nº 1.007 DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Fica reintegrado aos quadros dos servidores da municipalidade, o senhor EDUARDO LEMOS, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 15.892.999, inscrito no CPF nº 021.669.348-97, ao cargo de Agente de Defesa Civil, da Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito, com fundamento no artigo 44 c/c o artigo 218 da Lei Complementar nº 064/05 e alterações.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR - CADERNO EXECUTIVO – EDIÇÃO Nº 03

quinta-feira, 25 de abril de 2019

Página | 5

## **PORTARIA Nº 1.008, DE 24 DE ABRIL DE 2019.**

Fica exonerado, a pedido, o senhor RONALDO SILVA OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 19.602.058-X, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, retroagindo seus efeitos a 23 de abril de 2019.

## **PORTARIA Nº 1.009, DE 24 DE ABRIL DE 2019.**

Fica readaptada, nos termos do artigo 38 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) a servidora IRENÉ SANTANA NERY DOS SANTOS - R.E. 14.630, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 13.458.817-4 e inscrita no CPF nº 261.712.668-40, ocupante do cargo efetivo de MERENDEIRA, em razão do contido no Processo Administrativo nº 2.777/19.

## **PORTARIA Nº 1.010, DE 24 DE ABRIL DE 2019.**

Fica autorizada a servidora pública CLEIDE DE SOUZA SILVA - R.E. 4.031, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 20.859.024-9, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, a concessão de jornada especial, reduzindo sua carga horária para 04 (quatro) horas diárias, sem prejuízo de vencimentos, com fundamento na Lei Complementar nº 168/18.

## **PORTARIA Nº 1.011, DE 24 DE ABRIL DE 2019.**

Fica concedida, nos termos do artigo 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, a servidora pública, senhora PAULA DURÃES - R.E. nº 10.382, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 20.615.462-8, ocupante do cargo efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA, licença sem remuneração do seu cargo efetivo para tratar de assuntos particulares, pelo período de 02 (dois) anos, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 2019.

## **PORTARIA Nº 1.012, DE 24 DE ABRIL DE 2019.**

Fica concedido, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, ao servidor público senhor JORGE LUIZ DA COSTA SOLANO - R.E. nº 11.402 e R.E. 12.771, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.576.330, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO PLANTONISTA, de sua licença-prêmio relativa ao quinquênio de 20/05/2010 a 19/05/2015, pelo período

de 60 (sessenta) dias, em parcelas, conforme abaixo descrito.

I - 30 (trinta) dias a partir de 02/04/2019 a 01/05/2019; e  
II - 30 (trinta) dias a partir de 03/09/2019 a 02/10/2019.

## **PORTARIA Nº 1.013, DE 24 DE ABRIL DE 2019.**

Fica concedido, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, ao servidor público, senhor VALDEMIR APARECIDO DOS SANTOS - R.E. nº 10.791, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 16.993.207, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO, licença prêmio relativa ao quinquênio de 20/05/2010 a 19/05/2015, pelo período de 30 (trinta) dias.

## **PORTARIA Nº 1.014, DE 24 DE ABRIL DE 2019.**

Fica concedida, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, à servidora pública, senhora MARIA DE FÁTIMA CARVALHO SILVA - R.E. nº 14.371, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 62.404.039-2, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, de sua licença prêmio relativa ao quinquênio de 11/04/2013 a 10/04/2018, pelo período de 30 (trinta) dias.

## **PORTARIA Nº 1.015, DE 24 DE ABRIL DE 2019.**

Fica alterada a redação do artigo 1º da Portaria nº 2.099, de 02 de setembro de 2016, que trata da concessão de licença-prêmio, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica concedido, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, ao servidor público, senhor WAGNER GOMES LADEIRA - R.E. nº 11.623, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 41.952.762-X, ocupante do cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL, licença prêmio relativa ao quinquênio de 20/05/2010 a 19/05/2015, pelo período de 90 (noventa) dias, em parcelas de 30 dias, conforme períodos abaixo descritos.

I - 30 (trinta) dias a partir de 02/01/2017 a 31/01/2017;  
II - 30 (trinta) dias a partir de 02/01/2018 a 31/01/2018; e  
III - 30 (trinta) dias a partir de 02/01/2020 a 31/01/2020”.

## **PORTARIA Nº 1.016, DE 24 DE ABRIL DE 2019.**

Fica concedida a concessão de PROGRESSÃO VERTICAL nos termos da Lei Complementar nº 132/11, a servidora pública ANDREA RODRIGUES DALCIN - R.E. 6.951, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 24.412.178-3 ocupante do cargo efetivo de DIRETOR DE ESCOLA, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2018.

## **PORTARIA Nº 1.017, DE 24 DE ABRIL DE 2019.**

Fica exonerado, a pedido, o senhor DIEGO PEREIRA SANTOS - RE 15.424, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.676.865-6, do cargo em Comissão de GERENTE, da Gerência de Edificações e Infraestrutura da Diretoria de Obras Públicas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, devendo o mesmo retornar as funções de seu cargo efetivo de Engenheiro Civil, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2019.

## **PORTARIA Nº 1.018, DE 24 DE ABRIL DE 2019.**

Fica exonerado, a pedido, o senhor ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS - RE 17.193, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 13.973.935-X, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL, da Secretaria Municipal de Administração.

## **PORTARIA Nº 1.019, DE 24 DE ABRIL DE 2019.**

Fica exonerado, a pedido, o senhor OLÍVIO EUFRASIO BRASIL - RE 17.198, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.930.635-2, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

## **PORTARIA Nº 1.020, DE 24 DE ABRIL DE 2019.**

Fica exonerado, a pedido, o senhor FLÁVIA LOPES CAMARGO - RE 17.244, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 23.864.112-0, do cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2019.

## **PORTARIA Nº 1.021, DE 24 DE ABRIL DE 2019.**

Fica ratificada a concessão, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, a servidora pública ANA PAULA TAVEIRA DOS



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR - CADERNO EXECUTIVO – EDIÇÃO Nº 03

quinta-feira, 25 de abril de 2019

Página | 6

SANTOS - R.E. 14.902, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 48.162.719-4, redução da jornada de trabalho, do seu cargo efetivo de Agente de Saúde para fins de estudo, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde constante de fls. 20, retroagindo seus efeitos a 10 de maio de 2017.

## PORTARIA Nº 1.022, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Fica concedido, a PROGRESSÃO, a servidora pública ARLETE PAULO FIGUEREDO - R.E. nº 4.120, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 14.073.013-8 e inscrita no CPF nº 051.157.968-30, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, nível de vencimento 08.

## PORTARIA Nº 1.023, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Fica exonerada, a pedido, a servidora pública ANDREA RODRIGUES DALCIN - RE nº 6.951, portadora da Cédula de Identidade sob R.G. nº 24.412.178-3, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL, da Secretaria Municipal de Educação, devendo a mesma retornar as funções de seu cargo efetivo de Diretor de Escola.

## PORTARIA Nº 1.024, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Fica revogado, o Adicional de Função Atividade de Assistente Pedagógico, concedido a servidora pública VANESSA SOTELO DA SILVA - RE 7.106, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.770.219-7, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I - Educação Infantil.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

Diretoria de Gestão de Pessoas

### Convocação

A Prefeitura do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, torna público na forma prevista no Artigo 37, da Constituição Federal, nos Artigos 141 e 142, da Lei Orgânica de Cajamar, e nos Artigos 12, 13 e 14, da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005, e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar/SP, CONVOCA candidatos abaixo relacionados do Concurso Público - Edital nº 01/2018, Cargo - Inscrição; Nome; RG; Nota final; Classificação -

MÉDICO CLÍNICO - PEDIATRA - 281004408; MARIANA CASTELUCCI RICETTO GUERRA; 330003677; 67,50; 3. conforme lista de classificação publicada no site <https://www.cajamar.sp.gov.br> e homologada em Diário oficial, Caderno Executivo, Seção I de 30 de novembro de 2018. Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da Municipalidade, situado na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 - Água Fria - Distrito Sede - Cajamar/SP, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, portando cópia e original dos documentos abaixo elencados, a Diretoria de Gestão de Pessoas poderá solicitar também outros documentos comprobatórios que julgar necessário.

1(uma) foto 3x4, RG com emissão dentro do prazo de 10 anos, CPF, título de eleitor, comprovante de votação ou declaração de quitação eleitoral, PIS ou PASEP, extrato do PIS, certidão de casamento ou nascimento, certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos, CTPS (frente e verso da foto), certificado de reservista ou certificado de dispensa de incorporação, comprovante de endereço, antecedentes criminais, RG e CPF dos dependentes maiores de 18 anos, cartão SUS (candidato e dos dependentes), para o cargo de médico clínico (diversas especialidades) diploma do ensino superior em medicina com especialização em áreas clínicas, conforme normatização no conselho regional de medicina e registro no CRM.

Cajamar, 25 de abril de 2019.

Diretoria de Gestão de Pessoas.

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IPSSC

### Credenciamento

#### EDITAL Nº 01/2019

##### 1. PREÂMBULO

1.1. O Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, inscrito no CNPJ nº 02.675.642/0001-16, torna público que realizará nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, o credenciamento de pessoa física e/ou pessoa jurídica para prestação de serviços na área de perícia médica, nos termos e condições do presente edital.

##### 2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoa física e/ou pessoa jurídica para prestação de serviços na área de perícia médica, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar, mediante parecer médico pericial, relativamente à aposentadoria de servidor público que exerça atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, observados o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), que o servidor se enquadra em um dos casos de exposição aos agentes nocivos, bem como relativamente à aposentadoria de servidor público com deficiência, perícia médica que fixará a data provável do início da deficiência e o seu grau (leve, moderada ou grave), no correspondente período de filiação ao respectivo RPPS, e de exercício das suas atribuições na condição de servidor público com deficiência; auxiliando, em ambos os casos, instrução de processos de concessão de benefícios de aposentadoria especial previstos no artigo 40, §4º, incisos I e III, da Constituição Federal, nos moldes do que dispõem as Instruções Normativas n. 01/2010 e 02/2014, do Ministério da Previdência Social, e também a participação em perícias médicas para concessão de auxílio doença e juntas constituídas para análise de aposentadoria por invalidez, a serem realizadas no âmbito do IPSSC, nos termos e condições do presente edital.

2.2. A responsável pela fiscalização dos serviços será a Sra. VERA LÚCIA DOS SANTOS NASCIMENTO, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas leis posteriores. Se constatadas irregularidades, a responsável entrará em contato com a CONTRATADA para as devidas providências.

#### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados, desde que atendidos os requisitos exigidos neste Edital.

3.2. É vedada a contratação de profissionais pertencentes ao quadro permanente do IPSSC (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

3.3. O edital estará disponível, gratuitamente, através do "site" do IPSSC na internet [www.ipssc.sp.gov.br](http://www.ipssc.sp.gov.br) sem qualquer custo. Informações, dúvidas e esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail: [compras@ipssc.sp.gov.br](mailto:compras@ipssc.sp.gov.br), ou por escrito na sede do IPSSC na Rua Vereador Mario Marcolongo, nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP, Estado de São Paulo, CEP: 07776-430.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR - CADERNO EXECUTIVO – EDIÇÃO Nº 03

quinta-feira, 25 de abril de 2019

Página | 7

## 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados em se credenciar em frente ao IPSSC deverão inscrever-se para o presente credenciamento, devendo apresentar o Requerimento para Credenciamento (conforme Anexo II), juntamente com a documentação exigida neste edital, na sede do IPSSC, sito na Rua Vereador Mario Marcolongo, nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP, Estado de São Paulo, CEP: 07776-430.

4.2. O requerimento e os documentos deverão ser entregues de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, no período de 29 de abril de 2019 a 29 de julho de 2019, na Diretoria do Departamento Administrativo e Financeiro, setor de Compras, localizado na Rua Vereador Mario Marcolongo, nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP, Estado de São Paulo, CEP: 07776-430.

4.3. O requerimento e os documentos deverão ser entregues em 01 (um) envelope indicando, respectivamente, "CREDENCIAMENTO", contendo na parte externa o nº do Edital de Credenciamento, nome e CPF ou CNPJ do interessado, preferencialmente com os seguintes dizeres: "CREDENCIAMENTO"

IPSSC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/19

NOME:

CPF ou CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/E-MAIL:

4.4. Deverão ser apresentados os documentos relacionados nos itens 5.1 e 5.2 do Projeto Básico (Anexo I):

4.5. Os documentos deverão ser apresentados no original, mediante autenticação por cartório competente, por autenticação do servidor do IPSSC ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.6. Os interessados que trouxerem os documentos para autenticação por servidor do IPSSC deverão apresentar os mesmos em original e respectivamente suas cópias, não serão efetuadas cópias pelo IPSSC.

4.7. Os documentos entregues serão analisados pela Diretoria do Departamento Administrativo e Financeiro do IPSSC, no ato da entrega ou em até 2 (dois) dias úteis.

4.8. Havendo falha, restrição ou ausência de algum documento exigido neste edital, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, justificadamente, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Edital de Credenciamento correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentária nº 03.01.01.09.122.0080.2174.3.3.90.39.

5.2. Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Conselho Administrativo do IPSSC poderá regulamentar questões esclarecedoras, interpretativas, complementares ou omissas mediante Resolução.

6.2. O credenciado ou o Departamento de Benefícios poderão solicitar o descredenciamento, sempre que demonstrado desinteresse ou desnecessidade da prestação dos serviços, mediante notificação da parte interessada com antecedência de 90 (noventa) dias.

6.3. O IPSSC reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços, podendo aplicar as penalidades previstas no Regulamento de Credenciamento, na forma ali estabelecida.

## 7. DOS ANEXOS

7.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – PROJETO BÁSICO
- b) ANEXO II - REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO
- c) ANEXO III – DECLARAÇÃO

Cajamar, 23 de abril de 2019.

ANDERSON DE AGUIAR RIBAS  
DIRETOR EXECUTIVO

## ANEXO I EDITAL Nº 01/2019 - PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física e/ ou pessoa jurídica para prestação de serviços na área de perícia médica, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar, mediante parecer médico pericial, relativamente à aposentadoria de servidor público que exerça atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, observados o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), que o servidor se enquadra em um dos casos de exposição aos agentes nocivos, bem como relativamente à aposentadoria de servidor público com deficiência, perícia médica que fixará a data provável do

início da deficiência e o seu grau (leve, moderada ou grave), no correspondente período de filiação ao respectivo RPPS, e de exercício das suas atribuições na condição de servidor público com deficiência; auxiliando, em ambos os casos, instrução de processos de concessão de benefícios de aposentadoria especial previstos no artigo 40, §4º, I e III, da Constituição Federal, nos moldes do que dispõem as Instruções Normativas n. 01/2010 e 02/2014, do Ministério da Previdência Social, e também a participação em perícias médicas para concessão de auxílio doença e juntas constituídas para análise de aposentadoria por invalidez, a serem realizadas no âmbito do IPSSC.

## 2. DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A responsável pela fiscalização dos serviços será a Sra. VERA LÚCIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Diretora de Benefícios, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas leis posteriores. Se constatadas irregularidades, a responsável entrará em contato com a CONTRATADA para as devidas providências.

## 3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Aposentadoria especial de servidor público que exerça atividades prejudiciais à saúde ou integridade física:

3.1.1. A Diretoria do Departamento de Benefícios, uma vez constatada a instrução regular do processo de aposentadoria especial, incluindo o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), além de outros documentos que sejam por ela reputados como necessários, comunicará ao médico acerca da necessidade de elaboração do parecer médico-pericial, informando-lhe dia e hora para a realização da perícia, bem como se será ela realizada em seu consultório/instalações ou na sede do IPSSC.

3.1.2. De posse da documentação do servidor, no dia designado deverá o médico perito emitir parecer médico-pericial conclusivo e sem obscuridades, descrevendo se o servidor, no exercício de suas funções, se expõe ou não aos agentes nocivos e, em caso positivo, procedendo ao enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade exercido sob tais condições.

3.1.3. Entendendo o médico perito pela imprescindibilidade de realização de visita técnica ao local de trabalho, visando à constatação direta sobre a exposição efetiva a agentes nocivos, deverá comunicar tal circunstância ao



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR - CADERNO EXECUTIVO – EDIÇÃO Nº 03

quinta-feira, 25 de abril de 2019

Página | 8

IPSSC e agendar dia e hora para que a Autarquia o desloque da sede até o local de trabalho do servidor solicitante, ficando por sua conta o seu próprio deslocamento até a sede da Autarquia.

3.1.4. Realizada a visita técnica, deverá o médico perito elaborar o parecer, consoante descrito no item 3.1.2.

3.2. Aposentadoria especial de servidor público com deficiência:

3.2.1. Apresentada a documentação necessária pelo departamento de Pessoal do servidor solicitante, a Diretoria do Departamento de Benefício agendará dia e horário para a realização da perícia médica, comunicando o médico perito acerca da necessidade de realização do parecer médico-pericial, informando-lhe dia e hora para a realização da perícia, bem como se será ela realizada em seu consultório/instalações ou na sede do IPSSC.

3.2.2. Comparecendo o servidor solicitante no dia e hora agendados, o médico perito realizará a inspeção, examinando o servidor e registrando no laudo pericial todas as informações pertinentes e necessárias para eventual concessão ou não do benefício pleiteado data provável do início da deficiência e o seu grau (leve, moderado ou grave), no correspondente período de filiação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajamar, e de exercício das suas atribuições na condição de servidor público com deficiência, emitindo, por fim, parecer conclusivo e sem obscuridades acerca de o servidor enquadrar-se ou não na hipótese de concessão da aposentadoria especial para pessoa com deficiência.

3.3. Perícias médicas e Juntas constituídas para análise de aposentadoria por invalidez:

3.3.1. As perícias médicas a serem realizadas pela CONTRATADA deverão instruir processos administrativos de previdência social do IPSSC, mediante apresentação de laudo, com respostas digitalizadas a quesitos que lhe forem apresentados pelo órgão competente, e oferecimento de conclusões que permitam deferir ou indeferir a concessão do benefício.

3.3.2. A CONTRATADA não poderá realizar perícias médicas em processo administrativo que envolva seu paciente ou ex-paciente, conforme determinação expressa contida no artigo 1.º, §3º da Resolução CREMESP nº 122 de 02/07/2005;

3.3.3. As perícias deverão ser realizadas na sede do IPSSC, conforme endereço constante neste Projeto Básico, salvo em situações excepcionais, previamente autorizadas e justificadas pela Diretoria do Departamento de Benefícios, em que

poderão ser realizadas no consultório do médico ou no domicílio do segurado, quando este não puder se locomover.

3.3.4. Convocado para a realização da perícia médica, o exame do paciente e a elaboração do laudo respectivo devem ser concluídos pela CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias úteis, quando se tratar de instrução de processo de auxílio-doença, prazo esse que será ampliado para 08 (oito) dias quando houver necessidade de realizar exames especializados.

3.3.5. Quando se tratar de instrução de processo de aposentadoria por invalidez ou de avaliação de segurado que tenha completado 02 anos de percepção de auxílio-doença, será constituída uma Junta Médica, formada por no mínimo 03 (três) médicos, remunerados na forma do item 9, podendo para sua constituição ser designado um especialista da área médica relacionada à natureza da doença do servidor, ao qual não será exigida a especialização em perícia médica.

3.3.6. Sempre que a CONTRATADA concluir pela necessidade de realizar consulta médica especializada, deverá solicitá-la por escrito ao IPSSC, apresentando inclusive as indagações que devam ser respondidas pelo médico especialista.

3.3.7. Os laudos relativos aos exames médicos-periciais deverão definir a capacidade laborativa do segurado (sempre que o exame concluir que o mesmo não tem condições de exercer o seu cargo, mas pode ser designado para exercer atividades mais leves ou de menor responsabilidade, em processo administrativo de readaptação), ou concluir pela sua incapacidade temporária ou permanente para o exercício de qualquer atividade no serviço público municipal.

3.3.8. Os laudos que concluírem que o servidor deve ser aposentado por invalidez permanente devem indicar, obrigatoriamente, o CID – Classificação Internacional de Doenças correspondente à doença incurável e irreversível do servidor.

3.3.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao IPSSC a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, com o objetivo de evitar a continuidade de benefício previdenciário indevido.

3.3.10. Os laudos periciais deverão ser apresentados em documentos digitalizados, datados e assinados pelo profissional habilitado.

## 4. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

4.1. A prestação dos serviços dar-se-á, a único e exclusivo critério do IPSSC, no consultório ou instalações próprias da pessoa física e ou na sede

da Autarquia, localizada na Rua Vereador Mario Marcolongo, nº 462, Jordanésia, Cajamar, São Paulo, neste último caso, a prestação de serviços poderá ocorrer no período compreendido entre 8h e 16h30, de segunda a sexta-feira.

## 5. DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO:

a) É vedado a contratação de profissionais pertencentes ao quadro permanente do IPSSC (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

b) O médico perito deve estar habilitado para o exercício da medicina e para a realização de perícias médicas, sem qualquer impedimento.

c) O médico, no desempenho da atividade pericial, deve conhecer e cumprir na íntegra as Resoluções do Conselho Federal de Medicina e do CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

5.1. Para a contratação de Pessoa Física, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1. Declaração de Compromisso de Prestação e de disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência dos usuários do IPSSC considerando-se seu horário de funcionamento;

5.1.2. Cópia do Registro nos Conselhos Regional e Federal de Medicina (CRM e CFM);

5.1.3. Cópia da Cédula de Identidade;

5.1.4. Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.1.5. Cópia do Diploma de Graduação em Medicina;

5.1.6. Título de especialista na área de perícia ou medicina do trabalho ou documento que comprove ter exercido ou estar exercendo função pública de médico perito;

5.1.7. Curriculum Vitae com comprovação dos títulos;

5.1.8. Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do consultório, expedido pela Prefeitura Municipal, caso possua consultório próprio;

5.1.9. Licença válida para funcionamento do consultório, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal, caso possua consultório próprio;

5.2. Para a contratação de Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.1. Declaração de Compromisso de Prestação e de disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência dos usuários do IPSSC considerando-se seu horário de funcionamento;

5.2.2. Prova de Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina;



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR - CADERNO EXECUTIVO – EDIÇÃO Nº 03

quinta-feira, 25 de abril de 2019

Página | 9

5.2.3. Registro do responsável técnico da empresa no Conselho Regional de Medicina;

5.2.4. Título de especialista na área de perícia ou medicina do trabalho ou documento que comprove ter exercido ou estar exercendo função pública de médico perito;

5.2.5. Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do consultório, expedido pela Prefeitura Municipal, caso possua consultório próprio;

5.2.6. Licença válida para funcionamento do consultório, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal, caso possua consultório próprio;

5.2.7. Empresa Individual: Registro Comercial;

5.2.8. Sociedade Comercial: Ato Constitutivo/ Contrato Social em vigor devidamente registrado;

5.2.9. Sociedade por Ações: Estatuto Social em vigor devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;

5.2.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.11. Prova de regularidade para a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, as quais deverão ser apresentadas conforme abaixo especificado;

a) A regularidade da Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS);

b) A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Procuradoria Geral do Estado (Coordenadoria da Dívida Ativa), devendo compreender os débitos INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA.

c) A comprovação da regularidade fiscal Municipal deverá ser apresentada através de certidão relative a tributos mobiliários.

5.2.12. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –CRF;

5.2.13. Prova de regularidade para a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.2.14. Cópia do RG e CPF dos sócios e/ou responsáveis;

5.2.15. Toda documentação deverá referir-se ao mesmo estabelecimento da empresa (matriz ou filial), correspondendo ao mesmo número de CNPJ, salvo nas hipóteses de centralização de recolhimentos tributários, devidamente comprovadas.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Realizar exames médico periciais nos servidores municipais indicados pelo IPSSC, registrando os resultados conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica da Autarquia, observado o período e horários declarados para o atendimento;

6.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições exigidas para sua habilitação;

6.3. Comunicar à Autarquia a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

6.4. Zelar pela observância do Código de Ética Médica, principalmente no que se refere aos impedimentos relativos às atividades inerentes ao contrato;

6.5. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi contratado e capacitado;

6.6. Não alterar as instalações e o endereço comercial sem comunicar previamente à IPSSC;

6.7. Permitir o acompanhamento e fiscalização por servidores do IPSSC ou por terceiros por ela contratados para essa finalidade;

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Dar condições para a execução do objeto deste Projeto Básico;

7.2. Cumprir a obrigação de pagamento, observando as condições fixadas no Edital, seus Anexos e no contrato firmado com a CONTRATADA;

7.3. Fiscalizar a execução do contrato, fazendo cumprir as exigências fixadas no Edital e seus Anexos;

7.4. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha de executar;

7.5. Exercer a fiscalização, a qualquer tempo, e efetuar o controle de qualidade dos serviços por profissionais especialmente designados.

## 8. DO VALOR FIXADO POR PERÍCIA

8.1. O valor de cada perícia será estabelecido conforme a Tabela Honorária da Perícia Médica abaixo discriminada, conforme deliberação do Conselho Administrativo:

### ITEM MODALIDADE VALORES UNITÁRIOS

01 Perícia médica para aposentadoria especial cuja atividade seja exercida sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. R\$ 150,00

02 Visita técnica ao local de trabalho, visando à constatação direta sobre a exposição efetiva a agentes

nocivos, conforme item 3.1.3. do Termo de Referência. R\$ 200,00

03 Perícia médica, realizada na sede do IPSSC, para aposentadoria especial cuja atividade seja exercida por servidor com deficiência. R\$ 150,00

04 Perícia médica, realizada fora da sede do IPSSC, para aposentadoria especial cuja atividade seja exercida por servidor com deficiência. R\$ 200,00

05 Perícia médica, realizada na sede do IPSSC, para análise da concessão de auxílio doença. R\$ 130,00

06 Perícia médica, realizada fora da sede do IPSSC, para análise da concessão de auxílio doença. R\$ 200,00

07 Junta médica, realizada na sede do IPSSC, para análise de aposentadoria por invalidez. R\$ 230,00

08 Junta médica, realizada fora da sede do IPSSC, para análise de aposentadoria por invalidez. R\$ 330,00

### 9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O procedimento para pagamento dos valores devidos a título de perícias realizadas pela CONTRATADA observará a seguinte ordem:

9.1.1. Apresentação das autorizações para realização de consultas médicas, emitida por responsável do IPSSC;

9.1.2. Os valores serão postos mensalmente à disposição da CONTRATADA, junto ao IPSSC até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados;

9.1.3. Os valores a serem pagos ao profissional contratado (pessoa física) somente serão dos Relatórios Periciais Conclusivos, devidamente assinados, bem como a aposição de assinatura daquele no Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA);

9.1.4. Os valores a serem pagos não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Contrato.

### 10. REAJUSTE

10.1. Será garantido o reajuste, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data da assinatura, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

### ANEXO II

### EDITAL Nº 01/2019 - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC

### SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Eu....., inscrito (a) sob o CPF ou CNPJ de nº ..... abaixo qualificada, venho através deste solicitar



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR - CADERNO EXECUTIVO – EDIÇÃO Nº 03

quinta-feira, 25 de abril de 2019

Página | 10

minha inscrição no credenciamento de pessoa física e pessoa jurídica para prestação de serviços na área de perícia médica, conforme legislação vigente, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2019.

Nome:

Endereço, telefone e e-mail:

Informações bancárias para pagamento (BANCO, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE):

Declaro que conheço e aceito, em todos os seus termos, as condições do Edital de Credenciamento nº 01/2019 do IPSSC, e faço minha adesão ao mesmo sem qualquer restrição.

Responsabilizo-me pela exatidão dos dados prestados que poderão ser

constatados a qualquer tempo, comprometendo-me a informar qualquer alteração posterior que vier a ocorrer.

Cajamar, ..... de ..... de.....

Carimbo e Assinatura do responsável

**ANEXO III**  
**EDITAL Nº 01/2019 -**  
**CREENCIAMENTO**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

.....  
....., inscrita no CPF nº  
....., DECLARA,  
para fins legais, que tenho  
disponibilidade de carga horária,

compatível com a conveniência dos usuários do IPSSC considerando-se seu horário de funcionamento.

..... em  
.....de.....de 2019.

Identificação e assinatura do Representante Legal

Cajamar, 23 de abril de 2019

Anderson de Aguiar Ribas  
Diretor Executivo



DIÁRIO OFICIAL

E-mail: [diariooficial@cajamar.sp.gov.br](mailto:diariooficial@cajamar.sp.gov.br)

Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Distrito Sede  
Cajamar/SP Tel. PABX (11) 4446 7699